

em natalina, referido nesta lei, dispende até a importância referente aos cálculos de vencimentos mensais percebidos pelo Funcionalismo Público Municipal.

Art. 3º - Para proceder ao pagamento estipulado nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir crédito Especial até o valor a ser pago, podendo, para tanto, no corrente exercício, anular a necessidade Dotação Orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 10 de dezembro de 1974.

Manoel Lauro de Oliveira

Prefeito Municipal

Odete de Almeida

Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 30/74, de 10 de dezembro de 1974

Autoriza a concessão de isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano à Casa de Curralhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano à Casa de Curralhos da Cristandade neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 10 de dezembro de 1974.

Manoel Lauro de Oliveira

Prefeito Municipal

Odete de Almeida

Oficial Administrativo